



LEI N.º 977/2007 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

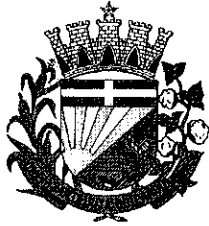
Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar na zona rural, no âmbito do Programa Caminhos da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Dezembro de 2007.

Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL

8	K	73,94
9	D	73,94
9	H	73,94
10	D	73,94
10	K	73,94
11	B	8,00
11	S	8,00
11	Z	8,00
22	D	42,04
22	Z	42,04
23	B	73,94
23	K	73,94
24	O	73,94
24	K	73,94
25	B	0,00
25	H	73,94
41	D	73,94
41	H	73,94
42	B	73,94
42	S	73,94
43	D	73,94
43	K	73,94
44	E	73,94
44	K	73,94
45	O	94,12
45	K	94,12
60	B	73,94
68	K	73,94

ATO GROSSO DO SUL CPO: FATIMA DO SUL	PLANTA DE VALORES	10 JAN 2008 17:58 POLINA 000
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL	Exercício: 2008	

Setor 01	RUA PROJETADA 02	VALOR
LOCOMODOR: 199	RUA PROJETADA 02	
7419	H	41,04
7430	S	15,94
7424	K	15,94
7421	O	8,00
7411	K	8,00
7448	S	23,51
7488	H	23,51
7590	S	23,74
7590	K	23,74
LOCOMODOR: 208	RUA PROJETADA 05	
7800	D	56,43
7804	K	56,43
7802	D	56,43
7861	K	56,43
7804	S	56,43
7804	K	56,43
LOCOMODOR: 217	RUA ROBERTO B DIAS FJ 2	
7889	S	23,94
7880	K	23,94
7801	D	8,00
7881	H	8,00
LOCOMODOR: 236	RUA TRAVESSA 2	
7793	D	54,43
7792	S	54,43
LOCOMODOR: 254	RUA JOSE DE ALENCAR	
8671	S	8,00
8672	K	8,00
8672	D	23,74
8672	K	23,74
8674	D	8,00
8674	K	8,00
8675	D	8,00
8675	K	8,00
8611	D	8,00
8011	K	8,00
8513	D	73,94
8342	K	73,94
8413	D	23,74
8613	H	23,74


Não sendo possível localizar as responsáveis pelos referidos títulos, e tendo sido esgotados todos os meios possíveis à sua localização, inclusive no endereço fornecido pelo apresentante, intimo-a através desta, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância dos mencionados títulos com os acréscimos legais, ou dar-me a razão pela qual não o faz, identificando-me que o não pagamento, no prazo referido, acarretará o registro do protesto da duplicata acima mencionada.

Beia Vista-MS, 08 de janeiro de 2008.

Em test. *[Assinatura]* da verdade
A Notária Substituta de Protestos
Ada Marília Nunes

SERVIÇOS NOTARIAIS E LEGIS TIMBRES DO 1º OFÍCIO DE BEIA VISTA - MS

LIVRO 30 Fls N° 275F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA E MUNICÍPIO DE DOURADOS

TABELIONATO FIORAVANTI
E REGISTRO CIVIL

THÂNIA CERCHIN FIORAVANTI CRISTÓFARO MARCOS FIORAVANTI
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAS SUBSTITUTO

Edital de Proclamação N° 18949
Livro n° 30 Fls. 275

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1523 do Código Civil, Incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro LUIZ CARLOS ARCE RODRIGUES e DÉBORA LEITE DORNEL, sendo o pretendente: nascido em Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul aos vinte e oito (28) de agosto (08) de um mil e novecentos e oitenta e três (1983) de profissão comerciante, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua João Candido da Câmara, N° 30, Jardim Central, Dourados-MS, filho de ESTEVÃO RODRIGUES e de dona CELIA ARCE RODRIGUES, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos três (03) de fevereiro (02) de um mil e novecentos e noventa (1990) de profissão estudante, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua João Candido da Câmara, N° 30, Jardim Central, Dourados-MS, filha de ANTONIO DORNELES DOS SANTOS e de dona CLEUZA LEITE DORNEL.

A pretendente passa a assinar DÉBORA LEITE DORNEL ARCE.
Isento de emolumentos e custas de acordo com o artigo 1.512 parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.
Livre o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Dourados (MS), 08 de janeiro de 2008
[Assinatura]
O Oficial

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

DECRETA:

ART. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal Ângela Conceição da Oliveira, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção Vertical, do nível V para o nível VI, referente a 40h/aulas, sobre seu salário base por haver concluído Curso de Pós-Graduação em Metodologia da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com base no Estatuto do Magistério Público Municipal e Parecer no Processo n.º 1.961/2007, com validade a partir do mês de janeiro de 2008.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 08 de janeiro de 2008.
[Assinatura]
DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROB
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI N.º 977/2007 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

A Professora ELEDIR BARCELDS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar na zona rural, no âmbito do Programa Caminhos da Escola, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26 de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Dezembro de 2007.
Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de dezembro de 2007.

Ofício n.º 0164/2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 023/2007, referente ao Projeto de Lei n.º 013/2007, de autoria de Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

André Luis Bacalá Ribeiro

Presidente

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2.007.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.
DO

PROJETO DE LEI N.º 013 /2007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/2007, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar na zona rural, no âmbito do Programa Caminhos da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

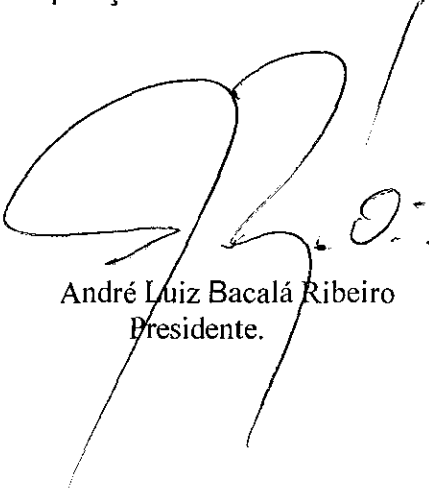
§1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



André Luiz Bacalá Ribeiro
Presidente.



Cleudénide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 023/2007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.